



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**  
*Estado de Minas Gerais*  
**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**  
**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

**LEI MUNICIPAL N.º 397/2017, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Capitão Andrade para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Capitão Andrade, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei

**Art. 1º** - O Orçamento geral do município de **Capitão Andrade**, para o exercício de 2018, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 19.950.000,00 (dezenove milhões e novecentos e cinquenta mil reais)** discriminados pelos anexos desta lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo 2 da Lei 4.320/64.

**Art. 3º** - A Receita e a Despesa serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos demonstrados abaixo:

<b>DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
CAMARA MUNICIPAL	920.000,00	4,61%
GABINETE DO PREFEITO	239.500,00	1,20%
CHEFIA DE GABINETE	183.500,00	0,92%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.369.173,10	6,86%
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	46.200,00	0,23%
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	1.679.400,00	8,42%
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.714.820,00	23,63%
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	2.784.000,00	13,95%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

*Estado de Minas Gerais*

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. ABAST. E M.AMBIENTE	744.000,00	3,73%
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.169.000,00	5,86%
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	5.239.580,00	26,26%
SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	860.826,90	4,31%
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>19.950.000,00</b>	<b>100,00%</b>

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>16.843.126,90</b>	<b>84,43%</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.970.373,10	49,98%
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	95.000,00	0,48%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.777.753,80	33,97%
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.091.873,10</b>	<b>15,57%</b>
INVESTIMENTOS	2.855.873,10	14,32%
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	0,00%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	236.000,00	1,18%
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>15.000,00</b>	<b>0,08%</b>
<b>TOTAL ORÇAMENTO</b>	<b>19.950.000,00</b>	<b>100,00%</b>

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
LEGISLATIVA	920.000,00	4,61%
JUDICIARIA	1.369.173,10	6,86%
ADMINISTRACAO	3.885.826,90	19,48%
SEGURANÇA PUBLICA	62.000,00	0,31%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.152.000,00	5,77%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

*Estado de Minas Gerais*

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

PREVIDENCIA SOCIAL	1.413.900,00	7,09%
SAÚDE	4.279.820,00	21,45%
EDUCAÇÃO	4.657.080,00	23,34%
CULTURA	352.200,00	1,77%
URBANISMO	508.000,00	2,55%
HABITAÇÃO	2.000,00	0,01%
SANEAMENTO	102.000,00	0,51%
GESTÃO AMBIENTAL	21.000,00	0,11%
AGRICULTURA	65.000,00	0,33%
COMUNICAÇÕES	16.000,00	0,08%
ENERGIA	387.000,00	1,94%
TRANSPORTE	115.000,00	0,58%
DESPORTO E LAZER	367.000,00	1,84%
ENCARGOS ESPECIAIS	260.000,00	1,30%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	0,08%
<b>TOTAL ORÇAMENTO</b>	<b>19.950.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Art. 4º** - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Capitão Andrade e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, nos termos do art. 43, todos os seus incisos e parágrafos, de acordo com art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada nesta Lei, conforme Art. 46 da LDO – Lei Diretriz Orçamentária.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do Superávit Financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial.

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, do Caput, deste artigo, restando desta excluídos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE**

*Estado de Minas Gerais*

**Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.**

**CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124**

---

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, Créditos Suplementares por excesso de arrecadação, até o limite de excesso verificado no exercício.

§ 4º Os créditos suplementares abertos com recursos de excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.


§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, Transposições Remanejamentos e Transferências nos elementos de Despesa.

§ 6º Os Decretos utilizados para realização de Transposições, remanejamentos e Transferências não integrarão o limite de movimentação orçamentaria estabelecido no inciso I, deste artigo, restando desta excluídos.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Paço Municipal de Capitão Andrade/MG, 13 de novembro de 2017.

  
Aroldo da Silva Miranda Aroldo Miranda da S.  
Prefeito Municipal Prefeito Municipal